

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2023 – PMI INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2023 CONTRATO Nº 163/2023 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA JP ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, PREVENTIVA PARA FROTA MUNICIPAL DE MAQUINAS PESADAS, EXCETO OS QUE ESTÃO EM GARANTIA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2023-PMI.

O MUNICÍPIO DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Baldissera, portador do CPF 088.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JP ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.493.281/0001-18, com sede na Area Rural de Linha Barra Seca, S/N, Interior, Planalto, Concordia/SC, CEP 89.728-000, representada neste ato, pelo seu sócio, Senhor Rogerio da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº 005.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório nº 233/2023 – PMI, credenciamento nº 006/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem como objeto contratação de empresas para serviço de manutenção mecânica e elétrica, preventiva para frota municipal de maquinas pesadas, exceto os que estão em garantia, pelo período de doze meses, através do credenciamento nº 006/2023-PMI.

Lote It	tem Descrição do	serviço		Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
03 0	Prestação de manutenção revisão de embreagem, automático, troca de filtr hidráulicos e porte d	Serviços especial mecânica geral: todo o sistema motores, câmbio sistema de arreos e óleo em gera etc. Em maquinas e trabalho	Reparos e de freio, manual e efecimento, l, sistemas		200	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
	manutenção revisão de embreagem, automático, troca de filtr hidráulicos e porte d	mecânica geral: todo o sistema motores, câmbio sistema de arre os e óleo em gera etc. Em maquinas	Reparos e de freio, manual e efecimento, l, sistemas de grande	A		19	5





H	SCAVADEIRAS;	
N	MOTONIVELADORAS; TRATORES	
	DE ESTEIRA; ROLO	
	COMPACTADORES; TRATORES DE	
l I	NEUS(Agrícola).	

Valor total: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais**).
- 2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de doze meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com o disposto neste Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, secundários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- f) Isentar o município de responsabilidades ambientais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- g) A Credenciada deverá permitir que os prepostos do município inspecionem qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora licitados;



49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.br Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



- h) A CREDENCIADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços. realizados e emitidos;
- i) A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim;

DA CONTRATANTE

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através de servidores contantes no termo de referência do processo licitatório o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.
 - 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;





8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 9.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.
- 9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6° c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO





12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 28 de dezembro de 2023.

JP ASSISTÊNCIA TECNICA E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS CONTRATADO Rogerio da Silva

CONTRATANTE

Marcelo Baldissera Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher CPF no 097.***.***-** Cristiane Ferri CPF n° 098.***.***

